

Lei Nº 50.

Marcos Wandresen, prefeito municipal de Rio Tortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara municipal de Rio Tortuna decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art: 1º - Fica fixado em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o Imposto de Licença sobre Aranhas e Bicicletas no município de Rio Tortuna, e em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o preço da respectiva placa Indicativa.

Parágrafo Único. - O Licenciamento de Aranhas e Bicicletas será permanentemente para cada veículo, devendo os existentes serem licenciados nos meses de Dezembro de 1962 e Janeiro de 1963, e os que forem posteriormente adquiridos até trinta (30) dias após a sua aquisição.

Art. 2º - As aranhas e bicicletas não podem ser transferidas sem prévia autorização da Prefeitura municipal.

Art: 3º - Para fins de comprovante de licenciamento será empregado provisoriamente a Placa provisória até o ano de 1963, sendo esta posteriormente substituída por outra Placa "Permanente";

gratuitamente para aqueles que já houverem licenciado os seus veículos e pelo preço justo para aqueles que ainda não licenciaram os seus veículos.

Parágrafo Único - As placas indicadas devem ser colocadas obrigatoriamente em todos os veículos, em lugar perfeitamente visível.

Art: 4º - Aquelas que não providenciarem o licenciamento no prazo previsto do Art: 1º. Parágrafo Único, será aplicada a multa de Cr. \$ 200,00 (Dozentos cruzeiros)

Parágrafo Único - Para aqueles que licenciarem os seus veículos, mas não tiverem a Placa Indicativa em lugar perfeitamente visível, será aplicada a multa de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) por vez que for verificada essa irregularidade.

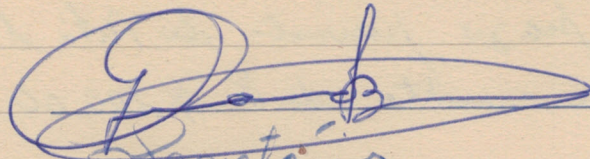
Art: 5º - Por infratores que se negarem a cumprir as disposições da presente Lei, não procedendo ao licenciamento ou não trazendo a Placa indicativa em lugar perfeitamente visível, em caso de reincidência, após a aplicação das penalidades previstas no art: 4º, ser-lhes-á apreendido o veículo até que seja sanada a irregularidade.

Art: 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Dezembro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

861  
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 27 de Novembro de 1962.

~~Manifestando~~  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria  
da Prefeitura Municipal de Rio Fortu-  
na, em 27 de Novembro de 1962.

  
Secretário